

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 52 – DOE – 17/03/21 - seção 1 – p.48

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS-2, de 16-3-2021

Estende prazo de validade do disposto nas Portarias CVS 7/2020, CVS 9/2020 e CVS/IAL 1/2020, que tratam do Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com o disposto na Lei Estadual 10.083, de 23-09-1998 e, considerando:

- A Lei federal 13.979 de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019
- O Decreto estadual 64.879 de 20-03-2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid -19, que atinge o Estado de São Paulo
- A Resolução SS 64 de 07/05/20 que define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastramento e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas;
- A Portaria CVS 9 de 13-05-2020 que dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária - Cadvisa de estabelecimento já constituídos para ampliação do número de leitos de internação ou serviços de campanha (hospitais de campanha, unidades de urgência e emergência provisórios e temporários) direcionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.
- A Portaria CVS/IAL 1 de 19-05-2020 que dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária - Cadvisa, para exercício temporário e excepcional, para Laboratórios públicos e privados habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, a realizarem o exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da Covid-19;
- A Portaria CVS 7 de 01-06-2020, que dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa de estabelecimento que exerce atividade fabril de preparações antissépticas ou sanitizantes a base de álcool etílico 70% (m/m) e estão regularizadas de acordo com as normativas federais e estaduais, bem como aquelas que, neste momento irão produzir álcool etílico 70% (m/m) para doação, transporte e uso nos serviços do Sistema Único de Saúde e demais órgãos públicos destinados ao atendimento da população em caráter temporário e excepcional;
- O agravamento da situação sanitária relacionada à epidemia de Covid -19 no estado, resolve:

Artigo 1º- Estender o prazo de validade do disposto em cada uma das Portarias CVS 9/2020, CVS/IAL 1/2020 e CVS 7/2020, pelo período que perdurar a Lei federal 13.979 de 06-02-2020, bem como o Decreto estadual 64.879 de 20-03-2020.

Artigo 2º - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.